



ENUNCIADO DE SÚMULA ADMINISTRATIVA TJ/AL Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes confere o art. 43, inciso II, do Regimento Interno, tendo em vista a proposta do seu Desembargador Presidente, conforme art. 52, inciso XII, alínea "g", c/c o art. 272, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Sessão Administrativa realizada em 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que a Direção da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL foi informada no início de março de 2017, pela Presidência do Tribunal de Justiça, que no dia 04.04.2017, ocorreria à nomeação dos novos magistrados, aprovados em concurso público e a necessidade de rápida elaboração do projeto do Curso Oficial de Formação Inicial que é obrigatório para entrada em exercício, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 2/2016 da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, instituição vinculada ao STJ - Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe regulamentar os cursos oficiais para o ingresso na magistratura e promoção na carreira, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que dia 15.03.2017 houve uma reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça em que participaram todos os gestores da ESMAL, e na ocasião foi explicado ao presidente que a dotação orçamentária do FUNDESMAL não suportaria as despesas do curso e que o processamento para pagamento dos professores teria que ser simplificado, dada a elevada quantidade e premência para contratação de mais de 35 professores para um curso com carga-horária mínima de 480 horas, a serem executadas em 4 (quatro) meses, tendo o curso ao final, entre carga-horária mínima e módulo nacional ENFAM, uma carga-horária de 575 horas-aula;

CONSIDERANDO que no dia 15.03.2017 o Projeto do Curso Oficial de Formação Inicial foi publicado no Diário Oficial (pg. 143), tendo a ENFAM solicitado no dia 27.03.2017 que fosse acrescentado ao projeto a carga horária do módulo nacional, nas datas de 08 a 12 de maio, e logo após a alteração do projeto e a tramitação do processo de credenciamento, saiu o seu deferimento através da Portaria de Credenciamento Enfam nº 56, de 10 de abril de 2017, credenciando o Projeto do Curso Oficial de Formação Inicial da ESMAL.

CONSIDERANDO que os professores do curso já são definidos no projeto enviado à ENFAM e que a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no âmbito da administração pública encontra suporte para enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Resolução nº 48, de 19, de dezembro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;



CONSIDERANDO o Voto do Min. Adhemar Paladini Ghisi, acompanhado à unanimidade pelo Pleno do Tribunal de Contas da União na Decisão 439/1998, firmando que "a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção".

CONSIDERANDO que houve tempo diminuto para elaborar o Curso Oficial de Formação Inicial e posteriormente os processos individuais de pagamento para cada professor, conforme já explicitado;

CONSIDERANDO a existência de claros na jurisdição alagoana que prejudicam o atingimento das metas do CNJ e o alcance de uma tutela jurisdicional adequada e efetiva, o que demandou a urgência na capacitação e preparação dos novos Magistrados para que entrem, o quanto antes, em exercício;

CONSIDERANDO, que não há dúvida jurídica quanto à obrigação do TJ/AL de pagar os serviços prestados decorrentes do Curso Oficial de Formação Inicial para a Magistratura;

CONSIDERANDO a busca incessante pela concretização de um dos pilares da Administração Pública, qual seja a eficiência administrativa, que repercute na celeridade dos feitos que tramitam neste tribunal, quer sejam judiciais ou administrativos, uma das medidas destacadas como meta desta gestão,

RESOLVE:

ENUNCIADO DE SÚMULA ADMINISTRATIVA TJ/AL Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2017

PAGAMENTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS, DISPONIBILIZADO NO DJE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2017 E CREDENCIADO PELA PORTARIA/ENFAM Nº 56/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, COMBINADO COM O ART. 13, VI DA LEI FEDERAL 8.666/93. DECISÃO 439/1998 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PAGAMENTO ATRAVÉS DE AJUSTE DE CONTAS. PROCEDIMENTO ESCORREITO - Os serviços efetivamente prestados pelos professores no Curso Oficial de Formação Inicial havido na Escola da Magistratura deverão ser pagos, ainda que através de Ajuste de Contas (Termo de Quitação) que é, também, instrumento hábil para promover o pagamento dos serviços executados para a espécie. Em face da urgência e peculiaridades da situação justificadas pela Presidência e pela Direção da ESMAL pelo Ofício - Dir. Nº 84/2017/ESMAL, fica reconhecido que o procedimento contratual ocorreu segundo as necessidades do Poder Judiciário para atender o cumprimento institucional de suas funções e a urgência do caso, dada a carência e premência da entrada em exercício de novos magistrados no Poder Judiciário.

Maceió, 20 de junho de 2017.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas